



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

--(01)--

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 461 / 91

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 4º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações da saúde, que compreendem:

- I - atendimento à saúde, no limite da competência municipal;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- a) 1(Um) representante do Poder Executivo;
- b) 1(Um) representante do Poder Legislativo;
- c) 1(Um) representante dos Profissionais de Saúde, indicado na área de saúde;
- d) 1(Um) representante dos prestadores de serviços privados na área de saúde;
- e) 1(Um) representante da Fundação Caetano Munhoz da Rocha;
- f) 1(Um) representante da União Sarandiense das Associações de Moradores - UNISAM;
- g) 1(Um) representante da Equipe de Promoção Humana e Saúde da Comunidade Cristã Nossa Senhora das Graças de Sarandi;
- h) 1(Um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi;



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(02)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 461/91

i) 1(Um) representante da Associação Comercial e Industrial de Sarandi;

j) 1(Um) representante das Igrejas Evangélicas do Município de Sarandi;

Parágrafo único - O representante do Poder Executivo será sempre o Diretor do Deptº de Saúde e Serviço Social.

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado ao Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social.

Parágrafo único - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social:

I - administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos;

II - decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III- Submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;

IV - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

V - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura;

VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VII- firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

Art. 4º - As receitas do Fundo serão constituídas de:



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(03)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 461/91

I - transferência oriunda das receitas, como decorrência de que dispõe o artigo 136, § 1º, da Lei Orgânica do Município;

II - produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações ao Código Sanitário;

III - os repasses do convênio de Sistema Único de Saúde - SUS, e outros;

IV - juros bancários e rendas de capital provenientes de imobilização ou aplicação do Fundo;

V - doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

VI - Outras receitas eventuais.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, mantida em agência de estabelecimentos de crédito.

§ 2º - Os saques da conta bancária prevista no parágrafo anterior somente serão admitidos através de cheques assinados pelo Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social e o Tesoureiro da Prefeitura.

Art. 5º - A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada de acordo com os padrões e normas estabelecidas na legislação em vigor.

§ 1º - A contabilidade emitirá balancetes mensais, onde demonstrará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema de Saúde.

§ 2º - As demonstrações passarão a integrar a contabilidade geral do Município.



Câmara do Município de Sarandi

Estado do Paraná - Brasil

-(04)-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, ESTADO DO PARANÁ, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI N.º 461/91

Art. 6º - O total dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde será aplicado de acordo com o orçamento anual.

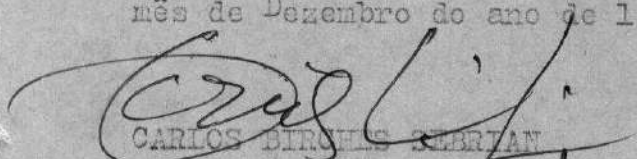
Art. 7º - Nos casos de insuficiência orçamentária poderão ser utilizados os Créditos Adicionais Suplementares autorizados por Lei e/ou abertos por Decreto do Executivo.

Art. 8º - O Fundo Municipal de Saúde será dotado de autonomia administrativa e financeira desvinculada da Administração Municipal.

Art. 9º - O Chefe do Poder Executivo Municipal, por Decreto, disciplinará o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, prevendo as suas atribuições.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de 1.991.


CARLOS DIRCEU SEBRIAN

= Presidente =


SIBASÉRCIO CÁSSIO DE OLIVEIRA

= 1º Secretário =

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
 Rua José Emiliano de Guzman, 565 - Fone 28 5593 - Cx Postal 71
 CEP 86995 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 461/91

SÚMULA:- Cria o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídos o Fundo Municipal de Saúde e o Conselho Municipal de Saúde, com o objetivo de administrar os recursos financeiros previstos no artigo 4º desta Lei, destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, que compreendem:

- I - atendimento à saúde, no limite da competência municipal;
- II - vigilância sanitária;
- III - vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual ou coletivo;

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por:

- a) 1(um) representante do Poder Executivo;
- b) 1(um) representante do Poder Legislativo;
- c) 1(um) representante dos Profissionais de Saúde, indicado pela classe;
- d) 1(um) representante dos prestadores de serviços privados na área de saúde;
- e) 1(um) representante da Fundação Castano Munhoz da Rocha;
- f) 1(um) representante da União Sarandiana das Associações de Moradores - UNISAM;
- g) 1(um) representante da Equipe de Promoção Humana e Saúde da Comunidade Cristã Nossa Senhora das Graças de Sarandi;
- h) 1(um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sarandi;
- i) 1(um) representante da Associação da Associação Comercial e Industrial de Sarandi;
- j) 1(um) representante das Igrejas Evangélicas do Município de Sarandi;

Parágrafo único - O representante do Poder Executivo será sempre o Diretor de Deptº de Saúde e Serviço Social.

Art. 3º - Fica o Fundo Municipal de Saúde subordinado ao Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social.

Parágrafo único - São atribuições do Diretor do Departamento de Saúde e Serviço Social:

- I - administrar o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos;
- II - decidir e avaliar sobre as realizações das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação, em consonância com o Plano Municipal de Saúde;
- IV - subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
- V - assinar cheques em conjunto com o Tesoureiro da Prefeitura;
- VI - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VII - firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Chefe do Executivo Municipal, mediante autorização legislativa.

Art. 4º - As receitas do Fundo serão constituídas de:

- I - transferência oriunda das receitas, como

aprovada em Segunda Discussão e Dispensada da Terceira e Última Discussão, nesta Casa de Leis, em 28/12/91, e enviada ao PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", Órgão Oficial do Município, em 19 de Fevereiro de 1.992. Edição Nº269 - QUARTA-FEIRA.